



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 – Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

FÓRUM MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE BARRINHA
REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Fórum Municipal da Educação de Barrinha, doravante denominado FMEB, pela Lei Municipal nº 2.347, de 22 de julho de 2015 e regulamentado pelo Decreto nº 042/2017, consiste em órgão colegiado cujos objetivos são o acompanhamento e avaliação das políticas públicas locais para atendimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, bem como a articulação com os Fóruns de Educação dos demais entes federados e, ainda:

I - Promover durante a vigência do PME, no mínimo, 2 (duas) conferências locais e participará das conferências regionais, estaduais e nacionais.

II - Articular as conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais, de modo a subsidiar a elaboração dos planos nacional e – em especial – municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 2º. As normas de composição, atribuições e funcionamento do FMEB observarão este Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Seção I – Das Representações Integrantes

Art. 3º. O FMEB, composto por membros titulares e suplentes, é integrado por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais ligados aos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º. São segmentos da educação todos os sujeitos e seus coletivos que compõem a comunidade educacional e que, portanto, estão vinculados diretamente à educação escolar.

§ 2º. São consideradas categorias representativas dos segmentos da educação escolar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

I - as entidades que representam os estudantes da educação secundarista e da educação superior;

II - as entidades que representam os pais ou responsáveis dos estudantes da Educação Básica;

III - as entidades que representam os profissionais da Educação do setor público municipal;

IV - as entidades que representam os profissionais da Educação do setor privado;

V - as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor privado (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas); e

VI - as entidades ou órgãos que representam os dirigentes da educação escolar do setor público municipal, estadual e federal (gestores de órgãos educacionais e de instituições educativas, conselheiros da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação do Poder Legislativo).

§ 3º. São setores da sociedade todos os coletivos de cidadãos ativos, que se mobilizam pela educação, organizados sob forma de entidade ou movimento, dentre estas:

I - as organizações dos trabalhadores e dos empresários;

II - a comunidade científica;

III - as entidades de política, estudo e pesquisa em educação e inclusão socioeducacional;

IV - os movimentos sociais de afirmação das diversidades; e

V - os movimentos em defesa da educação.

§ 4º. São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade:

I - os sindicatos de trabalhadores;

II - as associações de empresários do comércio, indústria, prestação de serviços e agronegócio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

III - as entidades de classe de profissionais liberais e autônomos;

IV - associações e grupos culturais e/ou esportivos;

V - as entidades étnico-raciais;

VI - as entidades de afirmação da diversidade;

VII - as entidades em defesa das crianças, das mulheres e dos idosos;

VIII - as entidades em defesa das pessoas com deficiência;

IX - as entidades sociais do campo;

X - os movimentos em defesa da Educação;

XI - os conselhos sociais, sobretudo os ativos nas áreas de Assistência Social e Educação.

Art. 4º. São critérios para composição do FMEB:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento da educação escolar ou setor da sociedade, conforme disposto no artigo 2º deste Regimento Interno;

II - abrangência municipal, tendo atuação no município na área da educação; e

III - comprovação de filiados, associados e pessoas representadas pela atuação da entidade, órgão ou movimento.

Art. 5º. O FMEB, em conformidade com os artigos 3º e 4º deste Regimento Interno, possui a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Educação:

a. Secretário(a) Municipal de Educação (Membro Nato);

b. 01 (um) Representante da Equipe Pedagógica;

c. 01 (um) Representante da Equipe Administrativa;

II - 01 (um) - Representante da Secretaria de Governo;

III - 01 (um) - Representante da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

- IV - 01 (um) - Representante da Secretaria de Assistência Social;
- V - 01 (um) - Representante da Secretaria de Serviços e Obras;
- VI - 01 (um) - Representante da Câmara de Vereadores;
- VII - 01 (um) - Representante do Conselho Tutelar;
- VIII - 01 (um) - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX - 01 (um) - Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- X - 01 (um) - Representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- XI - 01 (um) - Representante de Pais de Alunos;
- XII - 01 (um) - Representante da Educação Infantil;
- XIII - 01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
- XIV - 01 (um) - Representante do Ensino Fundamental (Anos Finais);
- XV - 01 (um) - Representante da Educação de Jovens e Adultos;
- XVI - 01 (um) - Representante da Educação Especial;
- XVII - 01 (um) - Representante das Escolas Privadas;
- XVIII - 01 (um) - Representante das Escolas Públicas Estaduais;
- XIX - 01 (um) - Representante de Diretores de Escola;
- XX - 01 (um) - Representante de Professores Coordenadores

Parágrafo único. O FMEB terá funcionamento permanente e os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução por igual período.

Art. 6º. São direitos e deveres dos membros do FMEB:

I - participar, com direito a voz e a voto, das reuniões do FMEB, e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pela efetivação dos objetivos e atribuições do FMEB;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FMEB, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento Interno.

Art. 7º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FMEB correrão por conta da Secretaria da Educação Municipal.

Seção II – Da Escolha e Nomeação dos Membros

Art. 8º. Os representantes relacionados no art. 5º, indicados para compor o FMEB, denominados neste Regimento Interno como membros titulares e suplentes, serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e serão escolhidos do seguinte modo:

I - Os representantes das Secretarias Municipais, órgãos da administração direta do município de Barrinha, serão indicados pelo respectivo Secretário (a), podendo este assumir pessoalmente a representação de sua pasta.

II - Os representantes de Conselhos Sociais serão indicados pelo respectivo Presidente, podendo este assumir pessoalmente a representação do Conselho.

III - O representante de Pais de Alunos será indicado por deliberação dos Diretores das escolas públicas.

IV - Os representantes das escolas privadas e das escolas públicas estaduais, serão indicados por deliberação dos Diretores das respectivas escolas.

V - O representante da Câmara de Vereadores, será indicado pelo Presidente da Casa, podendo este assumir pessoalmente a representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

VI - Os representantes das equipes pedagógica e administrativa da Secretaria Municipal da Educação serão indicados pelo (a) Secretário (a) do respectivo órgão.

VII - Os representantes da modalidade Educação de Jovens e Adultos e da modalidade Educação Especial, serão indicados por deliberação entre Diretores de escolas públicas.

VIII - Os membros representantes indicados nos incisos XII, XIII, XIV, XIX e XX serão eleitos entre os pares.

§ 1º. Nas eleições entre os pares, os segundos colocados serão os suplentes naturais, respeitando o segmento a que pertencerem.

§ 2º. Quando ocorrer de o representante de determinado órgão ou entidade desligar-se destes, deverá ser substituído junto ao FMEB, por meio de nova indicação, nos termos deste artigo.

§ 3º. Quando ocorrer alteração de campo de atuação do representante de determinado segmento da Educação, este será substituído junto ao FMEB, por suplente, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º. As Unidades Escolares deverão realizar eleições entre os pares e registrar o processo em ata. As eleições deverão ser realizadas durante o HTPC e as indicações deverão ser enviadas a Secretaria Municipal de Educação via ofício.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação, após o encaminhamento dos nomes indicados pelas escolas, convocará e reunirá todos os indicados para elegerem, entre eles, o representante de cada segmento.

Seção III – Desligamento de Membro

Art. 9º. Os membros do FMEB, serão desligados:

I - quando, sem justificativa, não comparecer às reuniões convocadas;

II - quando ocorrer a perda da condição de representatividade do segmento ao qual pertence ou pelo qual foi indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

III - quando apresentar comportamento inadequado que afronte dolosamente qualquer norma deste Regimento Interno ou o dever de respeito às instituições e aos demais membros do FMEB;

IV - por motivos pessoais, desde que com aviso prévio de 15 (quinze) dias para sua substituição.

§ 1º. Por perda da condição de representatividade entende-se a mudança de domicílio para outra localidade, a exoneração do serviço público, a perda do mandato sindical ou a saída dos quadros da entidade, associação ou grupo que representava no FMEB.

§ 2º. Quando o representante de setor da sociedade se desligar por motivos pessoais, apresentará, no mesmo ato que comunicar seu desligamento, o nome de substituto que preencha as mesmas condições de representatividade, conforme parágrafo anterior e inciso III do art. 4º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO FMEB

Art. 10. São atribuições do FMEB:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;

III - Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação;

IV - Zelar para que o fórum e a conferência de educação do município estejam articulados às Conferências Nacional e Estadual de Educação;

V - Planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

VI --Realizar monitoramento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do PME e cumprimento de suas metas e estratégias;

VII - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos meios de comunicação disponíveis;

VIII - Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

IX - Analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

X - Convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação ao evento;

XI - Oferecer suporte técnico para organização e realização das Conferências Municipais de Educação;

XII - Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

XIII - Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XIV - Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XV - Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Coordenação do FMEB

Art. 11. A eleição do Coordenador do FMEB, para um mandato de 02 (dois) anos, será realizada em reunião ordinária, convocada para esse fim, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

§ 1º. Será obedecido o critério de alternância, considerando as representações dos segmentos educacionais e dos setores da sociedade presentes no FMEB, em conformidade com o artigo 3º deste Regimento Interno.

§ 2º. As Secretarias e demais órgãos públicos municipais representam o Governo Municipal para efeito de aplicação do critério da alternância.

§ 3º. É permitida a reeleição do Coordenador do FMEB e a manutenção da representação para o mandato subsequente.

§ 4º. Em caso de vacância do Coordenador do FMEB, haverá nova eleição.

§ 5º. O Coordenador eleito encaminhará o processo de escolha do Secretário Executivo do FMEB.

Art. 12. Cabe à Coordenação do FMEB:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FMEB, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FMEB;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do FMEB as atas das reuniões; e

V - comunicar, mediante ofício, às entidades titulares e suplentes que compõem o FMEB o não comparecimento dos seus representantes às reuniões quando não houver justificativa da ausência.

Seção II – Da Estrutura do FMEB

Art. 13. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FMEB.

Art. 14. Compõem a estrutura do FMEB:

I - Comissão Especial de Monitoramento - CEM;

II - Equipe Técnica.

§ 1º. Os integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão escolhidos entre os membros que compõem o Fórum Municipal de Educação de Barrinha - FMEB, aprovado em assembleia convocada pelo seu Presidente.

§ 2º. As atribuições dos integrantes da Comissão Especial de Monitoramento - CEM e da Equipe Técnica serão definidas neste Regimento Interno aprovado na primeira reunião do Fórum Municipal da Educação, convocada pelo seu Presidente, especificamente para este fim.

Art. 15. A Comissão Especial de Monitoramento - CEM a que se refere o inciso I do art. 14 será composta por quatro representantes e contará com:

I - um Coordenador;

II - um responsável pela Sistematização, Monitoramento e Avaliação;

III - um responsável pela Articulação, Mobilização e Infraestrutura;

IV - um Secretário Executivo.

§ 1º. A CEM organizará Grupos de Trabalho Temporários (GTTs), na seguinte conformidade:

a. Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação na Educação Infantil;

b. Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação no Ensino Fundamental e EJA;

c. Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação no Ensino Médio e EJA;

d. Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação no Ensino Técnico, Ensino Superior e Pós-graduação;

e. Grupo de Trabalho Temporário de Monitoramento e Avaliação do Plano Nacional de Educação na Educação Especial.

§ 2º. Cada GTTs poderá designar uma Coordenação e uma Relatoria.

§ 3º. Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo

máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados;

§ 4º. Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e, à Relatoria, a elaboração de documentos e pareceres emitidos pelos Grupos de Trabalho.

Art. 16. A Equipe Técnica a que se refere o inciso II do art. 14 será composta por:

I - representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

III - três representantes eleitos dentre os integrantes do Fórum.

Art. 17. São atribuições da Comissão Especial de Monitoramento - CEM:

I - acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação – CONAEs, e das Conferências Estaduais e Municipais:

a. monitorando o processo de implementação, avaliação e revisão do PME em vigor e dos Planos Decenais subsequentes; e

b. articulando e promovendo debates sobre os conteúdos das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação, deliberados nas respectivas conferências.

II - acompanhando Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim e monitorando:

a. os Indicadores da Educação Básica;

b. os Indicadores de Qualidade da Educação Básica; e

c. os Indicadores de Equidade Educacional: de renda, de raça, de gênero, geracional, de condições físicas, sensoriais e intelectuais, do campo e da cidade, e outros.

III - articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais;

IV - desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais e acompanhamento do PME:

a. promovendo debates sobre resultados e desafios das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

- b. coordenando o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais; e
- c. desenvolvendo e disponibilizando subsídios para o acompanhamento da tramitação da Lei do PME e para o monitoramento contínuo da execução de suas metas.

V - coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno do FMEB e das demais normas de seu funcionamento, e do Regimento Interno *ad referendum* das próximas Conferências Municipais:

- a. elaborando proposta de Regimento Interno do FMEB e das próximas Conferências;
- b. coordenando a discussão e sistematizando as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FMEB;

VI - coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FMEB:

- a. levantando informações e definindo as formas de acessibilidade, conteúdos e periodicidade das publicações do FMEB;
- b. produzindo e selecionando matérias para as publicações; e
- c. elaborando plano de distribuição das publicações.

Art. 18. São atribuições da Equipe Técnica:

I - articular os órgãos necessários na organização do Fórum Municipal e Conferências Municipais de Educação:

- a. elaborando as orientações para a organização do Fórum Municipal de Educação;
- b. elaborando as orientações para a organização das Conferências Municipais de Educação;
- e
- c. promovendo e participando de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento do Fórum Municipal de Educação.

II - articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FMEB e a realização das Conferências:

- a. propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FMEB, especialmente para a realização das Conferências;
- b. planejando e acompanhando a logística para a realização das Conferências Municipais;
- c. organizando a elaboração e os arquivos das atas do FMEB;
- d. acompanhando a publicação de portarias sobre o FMEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

III - articular os meios para colaborar com a organização do FMEB e Conferências de Educação do Município:

- a. propondo formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FMEB e Conferências Municipais de Educação; e
- b. avaliando a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União e do Estados aos Municípios.

Art. 19. O Fórum Municipal de Educação deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelos Fórum Nacional de Educação - FNE e Fórum Estadual de Educação - FEE.

Seção III – Do Funcionamento Geral do FMEB

Art. 20. A critério do Pleno, a composição do FMEB poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades da sociedade civil e movimentos sociais, observando-se os critérios já indicados no artigo 4º deste Regimento Interno.

§ 1º. A solicitação de ingresso no FMEB deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à sua Coordenação, até o dia 31 de outubro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º. O ingresso de novas entidades, órgãos públicos ou movimentos será deliberado em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FMEB.

Art. 21. Poderão participar das reuniões do FMEB, como convidados especiais e com direito a voz, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único. Como observador, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do Pleno do FMEB.

Art. 22. O FMEB terá funcionamento permanente, e reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, preferencialmente em fevereiro e agosto, ou extraordinariamente, por convocação e segundo a necessidade dos trabalhos, de seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias, extraordinárias e quaisquer deliberações e atos de quaisquer órgãos do FMEB serão registradas em ata, em livro próprio, cuja transcrição e guarda incumbirá à sua Secretaria Executiva.

Art. 23. O FMEB estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação receberão o suporte técnico e administrativo desse órgão para garantir seu funcionamento e a realização das Conferências Municipais de Educação.

Art. 24. As deliberações do FMEB buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de membros votantes presentes.

§ 2º. As discordâncias, quando solicitada a declaração de voto, serão registradas em ata.

§ 3º. Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até trinta dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. A estrutura e os procedimentos operacionais do FMEB estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.347, de 22 de julho de 2015 e do Decreto nº. 042/2017.

Art. 26. A participação no FMEB será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 27. O Regimento Interno do FMEB poderá ser alterado em reunião específica desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FMEB.

Art. 28. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Plenário do FMEB.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FMEB, conforme registro em ata própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA
Estado de São Paulo



Administração 2013/2016

Secretaria Municipal de Educação de Barrinha

Fórum Municipal de Educação - FMEB

Av. Presidente Costa e Silva, 777 - Vila Recreio

Fone: (16) 3943-2849/4634 CEP 14.860-000

Art. 30. Fica mantida a composição do FMEB, regulamentada pelo Decreto nº 042/2017.

Regimento Interno do Fórum Municipal da Educação de Barrinha, aprovado pela Plenária do FMEB, em 31 de agosto de 2018, conforme ata lavrada e impressa. Assinaram os membros presentes.

MARCOS ANDRÉ GOULART
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRESIDENTE DO FMEB